



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1188/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.498** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.079449 / 2020 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 28/12/2020 10:50:51
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº1188/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.498



PROJETO DE LEI Nº 7.498
PROJETO DE LEI Nº 21/2019
Autor: VER. CLEBER COSTA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PICTOGRAMA QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Decreta a direito preferencial em placas e sinais que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas, em espaços públicos ou privados no Município de Maceió far-se-á por meio de Pictograma-a ser definidoem regulamento-desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com iconografia que indique objetivamente a idade mínima de 60(sessenta) anos ou de 80(oitenta) anos, conforme o caso.

§1º - Fica determinado que pictograma seja baseado em uma figura que represente uma pessoa idosa em plena saúde, em posição ereta, similar ao Anexo I, em placas e sinais utilizadas em espaços públicos e privados.

§2º - Nos espaços onde houver qualquer pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa em posição curvada, similar aos exemplos do Anexo II, Este deverá ser substituído pelo novo pictograma não-pejorativo.

Art. 2º – Fica determinada a aplicação de multa nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º- Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

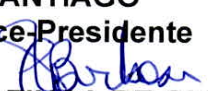
Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário